



## Prefeitura Municipal de Cabreúva

### ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 065/2024 - Processo nº 5054/2024

Ao(s) 27 dia(s) do mês de Setembro do ano de 2024, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Carlos Augusto Mascarenhas de Vasconcellos do(a) Prefeitura Municipal de Cabreúva, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.432/0001-55, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 12:52:06 PM do dia 10 de Outubro de 2024

#### **PARTICIPANTES:**

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

DGS DESENVOLVIMENTO EM GESTAO A SAUDE LTDA	44.824.079/0001-40
Fayad prestação de serviços em saúde Ltda	54.861.149/0001-94
HOPE MEDICINA E SAUDE LTDA	04.054.009/0001-36
HUMANI SAÚDE LTDA	12.478.252/0001-00
LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.626.640/0001-44
Medicando Serviços Médicos LTDA	21.474.357/0001-81

#### **LOTE 1 - Fase de Adjudicação**

**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

**Item nº 1** - Objeto: AVALIACAO E DIAGNOSTICO DE TEA

Quantidade: 1

Preço unitário:R\$ 552.996,00

Valor Final:R\$ 552.996,00

Marca/Modelo:

**Valor Global (final):R\$ 552.996,00**

**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos**

## CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Participante 3	22.626.640/0001-44	R\$ 1.489.600,00	R\$ 552.996,00	Sem Marca	Sim
Fayad prestação de serviços em saúde Ltda	Participante 4	54.861.149/0001-94	R\$ 1.489.600,00	R\$ 559.147,00	Sem Marca	Sim
HOPE MEDICINA E SAUDE LTDA	Participante 5	04.054.009/0001-36	R\$ 1.464.000,00	R\$ 904.000,00	Sem Marca	Sim
DGS DESENVOLVIMENTO EM GESTAO A SAUDE LTDA	Participante 2	44.824.079/0001-40	R\$ 1.450.150,00	R\$ 1.024.650,00	Sem Marca	Sim
Medicando Serviços Médicos LTDA	Participante 6	21.474.357/0001-81	R\$ 1.489.000,00	R\$ 1.195.000,00	Sem Marca	Não
HUMANI SAÚDE LTDA	Participante 1	12.478.252/0001-00	R\$ 1.489.600,00	R\$ 1.489.600,00	Sem Marca	Não

## PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

## PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

## RECURSOS DO LOTE

## RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
DGS DESENVOLVIMENTO EM GESTAO A SAUDE LTDA	Participante 2	44.824.079/0001-40	27/09/2024 - 16:40:48
<b>Motivação do Recurso</b>			
RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5054/2024 A empresa DGS DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO A SAÚDE LTDA, através de seu representante legal, Senhor Sr. EDVALDO FREITAS DE BRITO, portador (a) da carteira de identidade 49.426.983-2 e CPF 379.956.168-48, informa que vai interpor recurso, Prezados, Após análise da proposta apresentada pela empresa LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, verificamos que o valor esta consideravelmente abaixo do valor estimado para execução dos serviços, correspondendo a menor de 50% do valor previsto no edital, assim não há a possibilidade de execussao do projeto/serviço Arujá, 27 de setembro de 2024 Edvaldo de Freitas Brito 49.426.938-2 Diretor Administrativo			

**CONTRARAZOES DO RECURSO****JULGAMENTO DO RECURSO**

<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Pregoeiro	Carlos Augusto Mascarenhas de Vasconcellos	10/10/2024 - 12:44:32	Negado

**Justificativa**

Recurso não apresentado.

<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Autoridade Competente	Antonio Carlos Mangini	10/10/2024 - 12:47:39	Negado

**Justificativa**

Recurso não apresentado.

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
HOPE MEDICINA E SAUDE LTDA	Participante 5	04.054.009/0001-36	27/09/2024 - 16:47:24
<b>Motivação do Recurso</b>			
<p>MANIFESTAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DE SERVIÇO E IMPUGNAÇÃO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA À Comissão de Licitação Assunto: Inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA. no processo licitatório e impugnação de habilitação. Prezados Senhores, Após análise da proposta apresentada pela empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA no âmbito do processo licitatório verificamos que o valor ofertado, de R\$ R\$ 552.996,00 está consideravelmente abaixo do valor estimado para a execução dos serviços, correspondendo a menos de 50% do valor previsto. A proposta apresentada pela referida empresa, conforme análise técnica, apresenta indícios de inexequibilidade, uma vez que o preço proposto não é suficiente para cobrir os custos diretos e indiretos necessários à execução adequada do objeto licitado. Nesse contexto, conforme prevê o item 8.21 da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: "No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração." Além disso, o artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que: &gt; Art. 48, II - Serão desclassificadas: &gt; II - Propostas com valores globais ou unitários manifestamente inexequíveis, não se tratando de propostas vantajosas para a Administração ou que não possuam condições técnicas de serem executadas com os valores propostos. O §1º do art. 48 ainda prevê que, quando houver suspeita de inexequibilidade, a comissão de licitação pode solicitar ao proponente a apresentação de justificativas técnicas e planilhas de composição de custos. Contudo, até o presente momento, a empresa [nome da empresa] não forneceu justificativas suficientes para demonstrar a viabilidade da execução do objeto contratual pelos valores apresentados. Além de irregularidades identificadas, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos, comprovam que esta empresa deve ser desclassificada e inabilitada: 1. Certidão de Recuperação Judicial e Falência Vencida De acordo com a análise da documentação apresentada, verificou-se que a certidão negativa de recuperação judicial e falência, apresentada pela empresa impugnada, está vencida, tendo ultrapassado o prazo de 30 dias de validade. Segundo o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, é necessário que a documentação comprobatória de regularidade jurídico-financeira esteja dentro do prazo de validade no momento da análise pela comissão de licitação. Sendo assim, a certidão apresentada pela referida empresa não cumpre com os requisitos legais, devendo resultar na inabilitação da mesma. 2. Inadequação dos Atestados de Capacidade Técnica Além disso, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa não atendem ao requisito mínimo de execução de, no mínimo, 50% do objeto do contrato, conforme exigido no edital. Os atestados fornecidos comprovam apenas a execução de serviços na especialidade de neurologia, sendo que o objeto licitado exige a comprovação de capacidade técnica para outras especialidades e áreas abrangidas pelo contrato. Esse fato fere o disposto no artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação técnica, especialmente no que diz respeito à exigência de apresentação de atestados que comprovem a capacidade técnica da empresa em relação ao escopo total do contrato licitado. 3. Pedido Diante das irregularidades expostas, e com base nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993, requer-se: 1. Desclassificação da empresa impugnada, por não atender os requisitos de exequibilidade do contrato 2. A inabilitação da empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA por não apresentar certidão de recuperação judicial e falência válida no momento da habilitação, em conformidade com a legislação vigente; 3. A inabilitação da empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA pela inadequação dos atestados de capacidade técnica, que não comprovam a execução de, no mínimo, 50% do objeto do contrato, abrangendo todas as especialidades exigidas no edital. Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Neste Termos, Pede deferimento. São Paulo, 27 de setembro de 2024. DRA. TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA OAB/SP 331.979</p>			
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>			

<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Pregoeiro	Carlos Augusto Mascarenhas de Vasconcellos	10/10/2024 - 12:45:33	Negado
<b>Justificativa</b>				
Recurso substituído por documento posteriormente anexado.				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Autoridade Competente	Antonio Carlos Mangini	10/10/2024 - 12:47:51	Negado
<b>Justificativa</b>				
Recurso substituído por documento posteriormente anexado.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
HOPE MEDICINA E SAUDE LTDA	Participante 5	04.054.009/0001-36	27/09/2024 - 16:53:55
<b>Motivação do Recurso</b>			
<p>MANIFESTAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DE SERVIÇO E IMPUGNAÇÃO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA À Comissão de Licitação Assunto: Inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA. no processo licitatório e impugnação de habilitação. Prezados Senhores, Após análise da proposta apresentada pela empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA no âmbito do processo licitatório verificamos que o valor ofertado, de R\$ R\$ 552.996,00 está consideravelmente abaixo do valor estimado para a execução dos serviços, correspondendo a menos de 50% do valor previsto. A proposta apresentada pela referida empresa, conforme análise técnica, apresenta indícios de inexequibilidade, uma vez que o preço proposto não é suficiente para cobrir os custos diretos e indiretos necessários à execução adequada do objeto licitado. Nesse contexto, conforme prevê o item 8.21 da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: "No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração." Além disso, o artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que: &gt; Art. 48, II - Serão desclassificadas: &gt; II - Propostas com valores globais ou unitários manifestamente inexequíveis, não se tratando de propostas vantajosas para a Administração ou que não possuam condições técnicas de serem executadas com os valores propostos. O §1º do art. 48 ainda prevê que, quando houver suspeita de inexequibilidade, a comissão de licitação pode solicitar ao proponente a apresentação de justificativas técnicas e planilhas de composição de custos. Contudo, até o presente momento, a empresa [nome da empresa] não forneceu justificativas suficientes para demonstrar a viabilidade da execução do objeto contratual pelos valores apresentados. Além de irregularidades identificadas, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos, comprovam que esta empresa deve ser desclassificada e inabilitada: 1. Certidão de Recuperação Judicial e Falência Vencida De acordo com a análise da documentação apresentada, verificou-se que a certidão negativa de recuperação judicial e falência, apresentada pela empresa impugnada, está vencida, tendo ultrapassado o prazo de 30 dias de validade. Segundo o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, é necessário que a documentação comprobatória de regularidade jurídico-financeira esteja dentro do prazo de validade no momento da análise pela comissão de licitação. Sendo assim, a certidão apresentada pela referida empresa não cumpre com os requisitos legais, devendo resultar na inabilitação da mesma. 2. Inadequação dos Atestados de Capacidade Técnica Além disso, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa não atendem ao requisito mínimo de execução de, no mínimo, 50% do objeto do contrato, conforme exigido no edital. Os atestados fornecidos comprovam apenas a execução de serviços na especialidade de neurologia, sendo que o objeto licitado exige a comprovação de capacidade técnica para outras especialidades e áreas abrangidas pelo contrato. Esse fato fere o disposto no artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação técnica, especialmente no que diz respeito à exigência de apresentação de atestados que comprovem a capacidade técnica da empresa em relação ao escopo total do contrato licitado. 3. Pedido Diante das irregularidades expostas, e com base nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993, requer-se: 1. Desclassificação da empresa impugnada, por não atender os requisitos de exequibilidade do contrato 2. A inabilitação da empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA por não apresentar certidão de recuperação judicial e falência válida no momento da habilitação, em conformidade com a legislação vigente; 3. A inabilitação da empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA pela inadequação dos atestados de capacidade técnica, que não comprovam a execução de, no mínimo, 50% do objeto do contrato, abrangendo todas as especialidades exigidas no edital. Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Neste Termos, Pede deferimento. São Paulo, 27 de setembro de 2024. DRA. TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA OAB/SP 331.979</p>			
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>			

<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Pregoeiro	Carlos Augusto Mascarenhas de Vasconcellos	10/10/2024 - 12:45:40	Negado
<b>Justificativa</b>				
Recurso substituído por documento posteriormente anexado.				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Autoridade Competente	Antonio Carlos Mangini	10/10/2024 - 12:48:01	Negado
<b>Justificativa</b>				
Recurso substituído por documento posteriormente anexado.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
HOPE MEDICINA E SAUDE LTDA	Participante 5	04.054.009/0001-36	27/09/2024 - 17:04:46
<b>Motivação do Recurso</b>			
<p>MANIFESTAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DE SERVIÇO E IMPUGNAÇÃO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA À Comissão de Licitação Assunto: Inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA. no processo licitatório e impugnação de habilitação. Prezados Senhores, Após análise da proposta apresentada pela empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA no âmbito do processo licitatório verificamos que o valor ofertado, de R\$ R\$ 552.996,00 está consideravelmente abaixo do valor estimado para a execução dos serviços, correspondendo a menos de 50% do valor previsto. A proposta apresentada pela referida empresa, conforme análise técnica, apresenta indícios de inexequibilidade, uma vez que o preço proposto não é suficiente para cobrir os custos diretos e indiretos necessários à execução adequada do objeto licitado. Nesse contexto, conforme prevê o item 8.21 da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: "No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração." Além disso, o artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que: &gt; Art. 48, II - Serão desclassificadas: &gt; II - Propostas com valores globais ou unitários manifestamente inexequíveis, não se tratando de propostas vantajosas para a Administração ou que não possuam condições técnicas de serem executadas com os valores propostos. O §1º do art. 48 ainda prevê que, quando houver suspeita de inexequibilidade, a comissão de licitação pode solicitar ao proponente a apresentação de justificativas técnicas e planilhas de composição de custos. Contudo, até o presente momento, a empresa [nome da empresa] não forneceu justificativas suficientes para demonstrar a viabilidade da execução do objeto contratual pelos valores apresentados. Além de irregularidades identificadas, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos, comprovam que esta empresa deve ser desclassificada e inabilitada: 1. Certidão de Recuperação Judicial e Falência Vencida De acordo com a análise da documentação apresentada, verificou-se que a certidão negativa de recuperação judicial e falência, apresentada pela empresa impugnada, está vencida, tendo ultrapassado o prazo de 30 dias de validade. Segundo o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, é necessário que a documentação comprobatória de regularidade jurídico-financeira esteja dentro do prazo de validade no momento da análise pela comissão de licitação. Sendo assim, a certidão apresentada pela referida empresa não cumpre com os requisitos legais, devendo resultar na inabilitação da mesma. 2. Inadequação dos Atestados de Capacidade Técnica Além disso, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa não atendem ao requisito mínimo de execução de, no mínimo, 50% do objeto do contrato, conforme exigido no edital. Os atestados fornecidos comprovam apenas a execução de serviços na especialidade de neurologia, sendo que o objeto licitado exige a comprovação de capacidade técnica para outras especialidades e áreas abrangidas pelo contrato. Esse fato fere o disposto no artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação técnica, especialmente no que diz respeito à exigência de apresentação de atestados que comprovem a capacidade técnica da empresa em relação ao escopo total do contrato licitado. 3. Pedido Diante das irregularidades expostas, e com base nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993, requer-se: 1. Desclassificação da empresa impugnada, por não atender os requisitos de exequibilidade do contrato 2. A inabilitação da empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA por não apresentar certidão de recuperação judicial e falência válida no momento da habilitação, em conformidade com a legislação vigente; 3. A inabilitação da empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA pela inadequação dos atestados de capacidade técnica, que não comprovam a execução de, no mínimo, 50% do objeto do contrato, abrangendo todas as especialidades exigidas no edital. Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Neste Termos, Pede deferimento. São Paulo, 27 de setembro de 2024. DRA. TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA OAB/SP 331.979</p>			
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>			



<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Pregoeiro	Carlos Augusto Mascarenhas de Vasconcellos	10/10/2024 - 12:45:51	Negado
<b>Justificativa</b>				
Recurso substituído por documento posteriormente anexado.				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Autoridade Competente	Antonio Carlos Mangini	10/10/2024 - 12:48:09	Negado
<b>Justificativa</b>				
Recurso substituído por documento posteriormente anexado.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
HOPE MEDICINA E SAUDE LTDA	Participante 5	04.054.009/0001-36	27/09/2024 - 17:05:25
<b>Motivação do Recurso</b>			
<p>MANIFESTAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DE SERVIÇO E IMPUGNAÇÃO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA À Comissão de Licitação Assunto: Inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA. no processo licitatório e impugnação de habilitação. Prezados Senhores, Após análise da proposta apresentada pela empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA no âmbito do processo licitatório verificamos que o valor ofertado, de R\$ R\$ 552.996,00 está consideravelmente abaixo do valor estimado para a execução dos serviços, correspondendo a menos de 50% do valor previsto. A proposta apresentada pela referida empresa, conforme análise técnica, apresenta indícios de inexequibilidade, uma vez que o preço proposto não é suficiente para cobrir os custos diretos e indiretos necessários à execução adequada do objeto licitado. Nesse contexto, conforme prevê a IN nº 67/2021 regula procedimentos aplicáveis às contratações de bens e serviços no âmbito da administração pública e, em conjunto com a Lei nº 14.133/2021, passou a ser a principal norma que rege o processo licitatório, incluindo critérios de inexequibilidade. Verificou-se que a certidão de recuperação judicial e falência apresentada pela empresa impugnada está vencida, ultrapassando o prazo de 30 dias de validade. De acordo com o ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021, é exigido que a documentação comprobatória de regularidade jurídico-financeira esteja válida no momento da análise pela comissão de licitação. &gt; Art. 48, II - Serão desclassificadas: &gt; II - Propostas com valores globais ou unitários manifestamente inexequíveis, não se tratando de propostas vantajosas para a Administração ou que não possuam condições técnicas de serem executadas com os valores propostos. O §1º DO ART. 48 ainda prevê que, quando houver suspeita de inexequibilidade, a comissão de licitação pode solicitar ao proponente a apresentação de justificativas técnicas e planilhas de composição de custos. Contudo, até o presente momento, a empresa impugnada não forneceu justificativas suficientes para demonstrar a viabilidade da execução do objeto contratual pelos valores apresentados. Além de irregularidades identificadas, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos, comprovam que esta empresa deve ser desclassificada e inabilitada: 1. Certidão de Recuperação Judicial e Falência Vencida Verificou-se que a certidão de recuperação judicial e falência apresentada pela empresa impugnada está vencida, ultrapassando o prazo de 30 dias de validade. De acordo com o artigo 67 da *Lei nº 14.133/2021*, é exigido que a documentação comprobatória de regularidade jurídico-financeira esteja válida no momento da análise pela comissão de licitação. Sendo assim, a certidão apresentada pela referida empresa não cumpre com os requisitos legais, devendo resultar na inabilitação da mesma. 2. Inadequação dos Atestados de Capacidade Técnica Além disso, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa não atendem ao requisito mínimo de execução de, no mínimo, 50% do objeto do contrato, conforme exigido no edital. Os atestados fornecidos comprovam apenas a execução de serviços na especialidade de neurologia, sendo que o objeto licitado exige a comprovação de capacidade técnica para outras especialidades e áreas abrangidas pelo contrato. A exigência de qualificação técnica está prevista no artigo 72 da *Lei nº 14.133/2021*, o qual determina que a empresa deve demonstrar aptidão para desempenhar as atividades relacionadas ao objeto da licitação. A insuficiência dos atestados apresentados compromete. 3. Pedido Diante das irregularidades expostas, com base nos fundamentos acima mencionados, requer: 1. Desclassificação da empresa impugnada, por não atender os requisitos de exequibilidade do contrato 2. A inabilitação da empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA por não apresentar certidão de recuperação judicial e falência válida no momento da habilitação, em conformidade com a legislação vigente; 3. A inabilitação da empresa LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA pela inadequação dos atestados de capacidade técnica, que não comprovam a execução de, no mínimo, 50% do objeto do contrato, abrangendo todas as especialidades exigidas no edital. Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Neste Termos, Pede deferimento. São Paulo, 27 de setembro de 2024. DRA. TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA OAB/SP 331.979</p>			
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>			

<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Pregoeiro	Carlos Augusto Mascarenhas de Vasconcellos	10/10/2024 - 12:46:01	Negado
<b>Justificativa</b>				
Recurso substituído por documento posteriormente anexado.				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Autoridade Competente	Antonio Carlos Mangini	10/10/2024 - 12:48:20	Negado
<b>Justificativa</b>				
Recurso substituído por documento posteriormente anexado.				

<b>Nome Participante</b>	<b>Apelido</b>	<b>Documento do Licitante</b>	<b>Data e hora do registro do Recurso</b>	
HOPE MEDICINA E SAUDE LTDA	Participante 5	04.054.009/0001-36	27/09/2024 - 17:38:17	
<b>Motivação do Recurso</b>				
CONSIDERAR APENAS ESTE RECURSO, O MESMO TEM TODAS INFORMAÇÕES NECESSARIAS PARA IMPUGNAÇÃO, TENTAMOS FAZER O AVISO PELO CHAT PORÉM SEM SUCESSO.				
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>				
<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Pregoeiro	Carlos Augusto Mascarenhas de Vasconcellos	10/10/2024 - 12:46:38	Negado
<b>Justificativa</b>				
Recurso substituído por documento posteriormente anexado.				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Autoridade Competente	Antonio Carlos Mangini	10/10/2024 - 12:48:26	Negado
<b>Justificativa</b>				
Recurso substituído por documento posteriormente anexado.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
HOPE MEDICINA E SAUDE LTDA	Participante 5	04.054.009/0001-36	01/10/2024 - 14:28:51	
<b>Motivação do Recurso</b>				
MANIFESTAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DE SERVIÇO E IMPUGNAÇÃO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA TENDO EM VISTA A INEXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO PELO VALOR OFERTADO, SENDO INFERIOR A 50% DO VALOR DO OBJETO. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA VENCIDA NÃO COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM BASE NOS ACT JUNTADOS.				
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão	
LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Participante 3	22.626.640/0001-44	04/10/2024 - 20:39:50	
<b>Justificativa da Contrarrazão</b>				
Em anexo contrarrazões				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão	
LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Participante 3	22.626.640/0001-44	06/10/2024 - 15:50:03	
<b>Justificativa da Contrarrazão</b>				
Seguem documentos complementares as contrarrazões apresentadas no dia 04/10.				
<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Pregoeiro	Carlos Augusto Mascarenhas de Vasconcellos	10/10/2024 - 12:40:28	Negado
<b>Justificativa</b>				
Recurso conhecido e, no mérito, IMPROVIDO.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Cabreúva	Autoridade Competente	Antonio Carlos Mangini	10/10/2024 - 12:42:17	Negado
<b>Justificativa</b>				
Recurso conhecido e, no mérito, IMPROVIDO.				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Carlos Augusto M. Vasconcellos  
Carlos Augusto M. Vasconcellos (Oct 10, 2024 14:11 ADT)

---

**Carlos Augusto Mascarenhas de Vasconcellos**

Pregoeiro

Rafael Mendes Jr.  
Setor de Suprimentos  
Secretaria de Gestão Pública

---

Rafael Mendes dos Santos Junior

Equipe de Apoio

Geferson Avilla  
Setor de Suprimentos  
Seção de Compras

---

Geferson Avilla da Silva

Equipe de Apoio

Giovanna A. Soares  
Giovanna A. Soares (Oct 10, 2024 14:46 ADT)

---

Giovanna Alves Soares

Equipe de Apoio












# 065-2024 - Ata de Sessao

Final Audit Report

2024-10-10

Created:	2024-10-10
By:	Suelen Santos (suelensantos.contratos@cabreuva.sp.gov.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAgeQD921mBvS_O0PZ0e15IFCaNWY23q9

## "065-2024 - Ata de Sessao" History

-  Document created by Suelen Santos (suelensantos.contratos@cabreuva.sp.gov.br)  
2024-10-10 - 4:10:34 PM GMT
-  Document emailed to augustovasconcellos.licitacao@cabreuva.sp.gov.br for signature  
2024-10-10 - 4:11:42 PM GMT
-  Email viewed by augustovasconcellos.licitacao@cabreuva.sp.gov.br  
2024-10-10 - 5:11:23 PM GMT
-  Signer augustovasconcellos.licitacao@cabreuva.sp.gov.br entered name at signing as Carlos Augusto M. Vasconcellos  
2024-10-10 - 5:11:45 PM GMT
-  Document e-signed by Carlos Augusto M. Vasconcellos (augustovasconcellos.licitacao@cabreuva.sp.gov.br)  
Signature Date: 2024-10-10 - 5:11:47 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to Rafael Mendes (rafaelmendes.suprimentos@cabreuva.sp.gov.br) for signature  
2024-10-10 - 5:11:49 PM GMT
-  Email viewed by Rafael Mendes (rafaelmendes.suprimentos@cabreuva.sp.gov.br)  
2024-10-10 - 5:12:33 PM GMT
-  Document e-signed by Rafael Mendes (rafaelmendes.suprimentos@cabreuva.sp.gov.br)  
Signature Date: 2024-10-10 - 5:12:39 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to gefersonavilla.compras@cabreuva.sp.gov.br for signature  
2024-10-10 - 5:12:41 PM GMT
-  Email viewed by gefersonavilla.compras@cabreuva.sp.gov.br  
2024-10-10 - 5:44:48 PM GMT
-  Signer gefersonavilla.compras@cabreuva.sp.gov.br entered name at signing as GEFERSON  
2024-10-10 - 5:45:08 PM GMT

 Document e-signed by GEFERSON (gefersonavilla.compras@cabreuva.sp.gov.br)

Signature Date: 2024-10-10 - 5:45:10 PM GMT - Time Source: server

 Document emailed to giovannasoares.compras@cabreuva.sp.gov.br for signature


2024-10-10 - 5:45:12 PM GMT

 Email viewed by giovannasoares.compras@cabreuva.sp.gov.br

2024-10-10 - 5:46:34 PM GMT

 Signer giovannasoares.compras@cabreuva.sp.gov.br entered name at signing as Giovanna A. Soares

2024-10-10 - 5:46:48 PM GMT

 Document e-signed by Giovanna A. Soares (giovannasoares.compras@cabreuva.sp.gov.br)

Signature Date: 2024-10-10 - 5:46:50 PM GMT - Time Source: server

 Agreement completed.

2024-10-10 - 5:46:50 PM GMT